



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° L E I N° 1894/2011.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARANDI – PR “A SEMANA DA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:- CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Mulher”, no Município de Sarandi, Estado do Paraná que deverá ocorrer anualmente no mês de março.

§ 1º - A “Semana da Mulher” terá como direcionamento o desenvolvimento de temas de interesse para a melhoria da qualidade de vida das mulheres do município.

§ 2º - Deverão ser realizados eventos tais como: Fóruns, seminários, workshops, encontros, palestras, oficinas, entre outras atividades que possam contribuir com a saúde, formação profissional, cultura e lazer, promoção e assistência social e demais enfoques inerentes a mulher.

Art. 2º - Para viabilizar os eventos, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, e outros tipos de parcerias, com a iniciativa privada, e outros entes, visando à realização de projetos para a captação de recursos necessários, nos termos da Legislação pertinente.

§ 1º - As participantes dos eventos e municípios, em virtude da referenciada parceria, serão distribuídas material impresso que conterão os “Direitos da Mulher” e demais disposições legais referentes à mulher.

§ 2º - Com a finalidade de tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso de publicidade vinculada aos patrocinadores.

Art. 3º No decorrer da “Semana da Mulher” fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, junto às participantes dos eventos, um amplo trabalho educativo e preventivo, em relação aos programas de saúde desenvolvidos para a mulher no Município.

Art. 4º - A programação dos eventos deverá contemplar atividades que despertem o interesse das diversas faixas etárias.

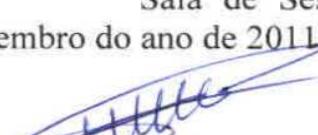
Parágrafo único: O Poder Executivo deverá proporcionar mecanismos de mensuração, dos resultados obtidos nos eventos, para a devida divulgação.

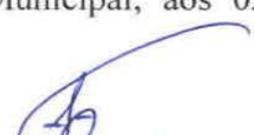
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

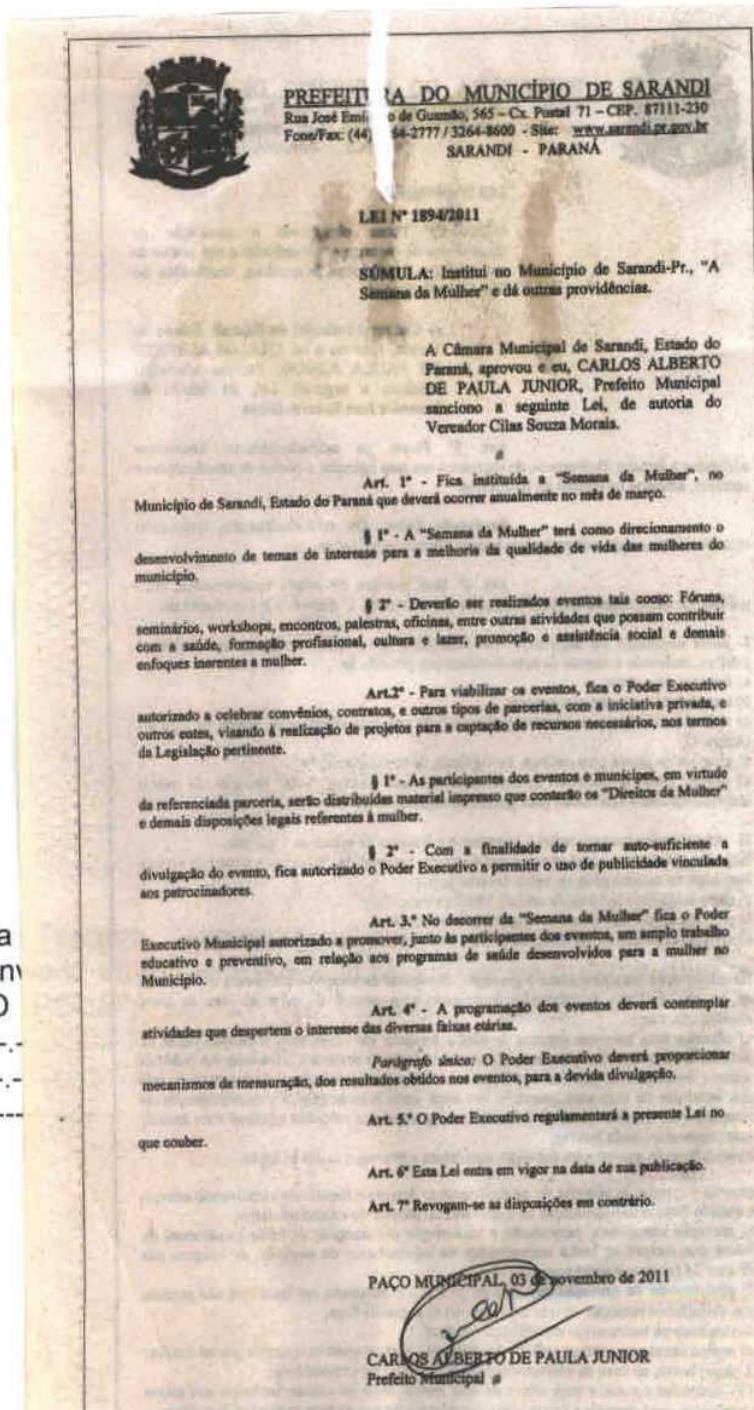
Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2011


Rafael Pszybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI Nº 1894/2011 – De Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS**.

SÚMULA:- Institui no Município de Sarandi-PR “A SEMANA DA MULHER”, e dá outras providências.



Dispensada a
03/11/2011, en
“JORNAL DO
DOMINGO”

CUSSÃO e
a de Leis,
ublicada no
1º 6.4392-